SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 049, de 12 de novembro de 1984

Altera a circular nº 50/81.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta no processo SUSEP nº 001-07052/83,

R E S O L V E:

I – Incluir na Circular SUSEP nº 50/81, o subitem 9.2, conforme abaixo:

"9.2 – Nos casos de endossos, com ajuste de prêmio gerando saldo, a débito ou a crédito do segurado, com este a líder liquidará o total da diferença havida. Entretanto, quando nessa diferença a cota de cada cosseguradora for inferior ao valor de 1 (uma) ORTN da data da apuração, fica facultado às cosseguradoras ajustarem que a líder não cobrará e nem pagará prêmio, deixando de emitir o respectivo documento. Igual procedimento poderá ser adotado em caso de sinistro, quando a líder não cobrará de nenhuma cosseguradora participação que seja inferior ao valor de 1 (uma) ORTN da data do pagamento do sinistro".

II – Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.11.84*